

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**

DOS OBJETIVOS GERAIS

ARTIGO 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Ética da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMFC, com a finalidade de atender suas competências estatutárias.

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros efetivos, associados titulados e/ou adjuntos da SBMFC, todos ativos, adimplentes, eleitos a partir de indicação do presidente do Conselho Diretor da SBMFC, com aprovação deste, não sendo vedada a recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eleição da Comissão de Ética pelo Conselho Diretor será realizada através de reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, observados os critérios estabelecidos no artigo 37º do Estatuto Social vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de vacância do cargo de membro da Comissão de Ética, caberá ao Conselho Diretor indicar e aprovar membro substituto, o qual deverá preencher os critérios mínimos para ocupação do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderão figurar como membros da Comissão de Ética os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria da SBMFC.

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato como membro da Comissão de Ética terá duração de 2 (dois) anos, não sendo vedada a recondução.

ARTIGO 3º - Não haverá hierarquia entre os membros efetivos da Comissão de Ética, sendo as decisões, pareceres e processamento das demandas recebidas, encaminhadas e publicadas em conjunto.

DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 4º - Para ser elegível ao cargo de membro da Comissão de Ética da SBMFC o candidato deverá fazer parte do quadro associativo há pelo menos 2 anos e estar adimplente por igual período, além de

manter-se na condição de adimplente durante todo o mandato, sob pena de exclusão dos quadros.

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º - A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao ano, com a finalidade de deliberar acerca dos processos em acompanhamento e produzir relatório de ações realizadas no período, o qual deverá ser entregue para a Diretoria da SBMFC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões da Comissão de Ética poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea entre seus membros e eventuais participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das reuniões ordinárias, as reuniões da Comissão de Ética poderão ser convocadas extraordinariamente a qualquer tempo por pelo menos 2 (dois) de seus membros, desde que apresentadas as devidas razões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência injustificada em duas reuniões consecutivas, a critério do Conselho Diretor, o membro da Comissão de Ética poderá ser substituído, sendo observados os critérios para composição do novo integrante.

ARTIGO 6º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser feitas meio de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), notificação extrajudicial, correio eletrônico ou, ainda, através de plataformas de comunicação instantânea, desde que haja confirmação inequívoca de recebimento por parte dos eventuais interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Ética, a seu critério, poderá convidar o Presidente do Conselho Diretor da SBMFC, bem como outros membros da Diretoria ou do Conselho Diretor, para participarem de suas reuniões, devendo o convite ser formalizado por qualquer dos meios indicados no caput deste artigo.

ARTIGO 7º - As reuniões da Comissão de Ética serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros efetivos, sendo vedada a representação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de *quórum* mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, que deverá respeitar o *quórum* mínimo.

ARTIGO 8º - Os pareceres, opiniões e orientações da Comissão de Ética serão válidas quando determinadas por pelo menos dois de seus membros.

ARTIGO 9º - Serão lavradas atas de todas as reuniões realizadas, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes na reunião e serão arquivadas na sede administrativa da SBMFC, somente podendo ser disponibilizadas mediante solicitação formal, a critério do Conselho Diretor.

ARTIGO 10º - Compete à Comissão de Ética:

- a) Receber e analisar denúncias relativas a desvios éticos de conduta supostamente praticados por associados(as) da SBMFC;
- b) Determinar, respeitado o contraditório e observando a gravidade do caso concreto, as penalidades previstas no artigo 13º.
- c) Determinar o impedimento de ingresso, reingresso e anular a admissão ou excluir dos quadros sociais determinado(a) associado(a), se considerá-lo inadequado para seus quadros, por infrações éticas cometidas, ou por outras faltas julgadas relevantes, estando garantido o direito de recurso ao Conselho Diretor.
- d) Elaborar o Código de Conduta e Ética da SBMFC, bem como os instrumentos assessórios para sua efetiva aplicação;
- e) Elaborar e apresentar à Diretoria o relatório anual de exercício.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 12º - Serão consideradas infrações éticas sujeitas a penalidades:

- I. Causar perturbação a ordem nos espaços de discussão oficiais da SBMFC;
- II. Tratar com desrespeito outros membros associados, diretores ou colaboradores da SBMFC;
- III. Agredir, física ou verbalmente, outros membros associados, diretores ou colaboradores da SBMFC nas relações institucionais;
- IV. Proferir ofensas à honra subjetiva ou objetiva dos membros de órgãos institucionais da SBMFC, em razão do cargo ou função exercida;
- V. Apresentar documentação ou informações inverídicas com o intuito de participar de concursos e atividades promovidas pela SBMFC;
- VI. Apresentar documentação ou informações inverídicas com o intuito de usufruir de benefícios ofertados pela SBMFC e suas Associações filiadas;
- VII. Burlar ou tentar burlar os sistemas da SBMFC com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem;
- VIII. Usar, sem autorização prévia, o nome da SBMFC para promoção de ações pessoais ou profissionais.
- IX. Infringir o Código de Conduta e Ética da SBMFC e demais instrumentos normativos elaborados e publicados pela Comissão de Ética.

PARÁGRAFO ÚNICO – O rol estabelecido não é taxativo, cabendo à Comissão de Ética avaliar e aplicar, observando as particularidades do caso concreto, as penalidades previstas neste Regimento.

ARTIGO 13º - Serão aplicáveis, na forma do artigo 27 do estatuto social da SBMFC, após a devida apuração e respeitado o contraditório, as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão parcial de direitos;
- IV. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 14º - A Comissão de Ética, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar, sempre que entender necessário, suporte da secretaria e do departamento jurídico SBMFC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15º - As atividades da Comissão de Ética não serão remuneradas, cabendo à SBMFC, mediante prévia solicitação e

aprovação, o custeio de despesas decorrentes da execução de suas atribuições.

ARTIGO 16º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação e somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Diretor da SBMFC, a partir de requerimento por este formulado e deliberado em reunião devidamente convocada.

Rio de Janeiro, 18 de março 2023

Dra. ZELIETE LINHARES LEITE ZAMBON
PRESIDENTE DA SBMFC – GESTÃO 2022/2024

Regimento aprovado pelo Conselho Diretor da SBMFC em reunião presencial realizada no dia 18 de março de 2023 na cidade do Rio de Janeiro / RJ.